



# Os Cânones

**A Declaração Solene de Princípios**

**Preâmbulo**

**Cânones**

# **A Declaração Solene de Princípios**

## **Prefácio**

Nós, os membros da Igreja Una Santa Católica e Apostólica na Igreja Anglicana Reformada, confiando na orientação da Santíssima e indivisível Trindade, o Pai, o Filho e o Espírito Santo, estabelecemos e declaramos solenemente o seguinte como as normas e formulários doutrinários inalteráveis em que a Igreja Anglicana Reformada, deve ser regulada e aos quais os Cânones devem obedecer:

## **Artigo I. A Suprema Autoridade das Sagradas Escrituras e sua Interpretação Adequada**

### ***Seção 1 - A Suprema Autoridade da Sagrada Escritura***

Em solidariedade com a Comunhão Anglicana, com a doutrina Anglicana histórica e com os Bispos reunidos em Lambeth em 1888, acreditamos que a Sagrada Escritura é a suprema autoridade na Igreja, que é a Palavra de Deus escrita e contém todas as coisas necessárias à salvação. A Igreja não deve acrescentar nada nela nem deve remover qualquer coisa dela. É bom para a Igreja estabelecer ritos e ordenar sua vida à luz da Escritura; não é legítimo para a Igreja ordenar qualquer coisa que seja contrária à Palavra escrita de Deus.

### ***Seção 2 - Interpretação Adequada das Sagradas Escrituras***

No que diz respeito à interpretação das Sagradas Escrituras, afirmamos a clareza da sua simplicidade que pode ser compreendida pelos leitores comuns. Ao mesmo tempo, entendemos a importância da interpretação das Escrituras pelo uso fiel dos métodos acadêmicos históricos e gramaticais sérios. Afirmamos que o sentido original do texto deve ser sua prioridade central. Além disso, acreditamos na unidade e harmonia de seus livros e dos dois Testamentos, porque um texto das Escrituras não pode ser exposto de forma que seja repugnante a outro. Além disso, é apenas por referência a todo o Cânon das Escrituras que a Escritura será autorizada a interpretar Escritura. Nós asseguramos a suficiência e a idoneidade das Escrituras em trazer incrédulos para Cristo e nutrir e manter fiéis pra a vida eterna. Seguindo esses princípios de interpretação, a Igreja irá interpretar Escritura de acordo com a sua natureza como a Palavra de Deus escrita.

## **Artigo II. O Livro de Oração Comum e O Culto**

### ***Seção 1 - O Livro de Oração Comum***

O Livro de Oração Comum oficial tem autoridade doutrinária nesta Igreja. Deve ser utilizado nesta Igreja em tais ocasiões, e com liberdade, tais como os Cânones sobre este assunto prescrever.

Para os Anglicanos, esta tradição de oração comum, que tem sido uma parte integrante da nossa identidade desde o primeiro Livro de Oração Comum de 1549, é mais convincentemente apresentada no Livro de Oração Comum publicado na Igreja da Inglaterra em 1662. Todas as edições subsequentes do Livro de Oração Comum derivam deste livro e devem ser entendidas e interpretadas de uma forma coerente com isso.

### ***Seção 2 - Liberdade Em Uso***

No entanto, é forte a nossa dedicação ao culto ortodoxo e ordenado, nada na nossa compreensão do culto necessariamente exclui modelos de adoração corporativa que são mais livres e acessíveis para aqueles que apenas estão fazendo a sua primeira experiência com o Corpo de Cristo na oração. O

bispo, portanto, pode autorizar ritos alternativos e costumes “desde que seja mantida toda a Fé” em conformidade com as normas doutrinárias, formulários e orientações desta Igreja.

### ***Seção 3 - O Espírito Santo e os Carismas Na Adoração e Ensino Comunitário***

O Espírito Santo atua hoje como Ele tem feito ao longo da história. Por isso os dons (carismas), e as manifestações do Espírito Santo ainda estão presentes na Igreja. Embora São Paulo deixe claro que não se deve proibir falar em línguas (1 Coríntios. 14:30), ele também deixa claro que o culto deve ser feito decentemente e em ordem (1 Coríntios. 14: 40). Tanto o seu apoio entusiástico dos dons de “Palavra” (1Cor. 14:5,18) e suas prescrições restringidas relativas à sua utilização na adoração corporativa (1Cor. 14:13-33) devem ser levadas a sério. O exercício da autoridade pastoral irá tanto glorificar a Deus como proteger à consciência dos irmãos e irmãs Cristãos (Romanos 14: 1-8; 1Cor. 14:26). Além disso, a obediência à Palavra exige que as autoridades pastorais testem os “espíritos” usando a Escritura como guia para determinar se este é o Espírito Santo que está atuando ou um espírito demoníaco ou apenas uma manifestação de uma força psicológica. (1 João 4:1)

### ***Seção 4 - As Alterações ou Adições ao Livro de Oração Comum***

Uma vez aprovado, nenhuma alteração ou adição deve ser feita no Livro de Oração Comum da Igreja a não ser que seja aprovado pelo voto de dois terços do Concílio e, finalmente, ratificados por três quartos da votação da seguinte reunião.

### **Artigo III. Outras Normas e Formulários Doutrinários**

#### ***Seção 1 - A Igreja Indivisa***

Com a Igreja primitiva afirmamos os três Credos Ecumênicos: o Credo Niceno, o Credo Apostólico e o Credo Atanasiano, e as definições dogmáticas dos primeiros sete conselhos gerais (os três últimos sendo vistos como o desenvolvimento dos primeiros quatro).

#### ***Seção 2 - Os formulários da Igreja da Inglaterra***

1. O Livro de Oração Comum e Ordinal de 1662 - A teologia estabelecida na edição do Livro de Oração Comum e Ordinal, 1662, é a teologia com a qual os textos litúrgicos e formulários alternativos serão conformes.
2. Os 39 Artigos da Igreja da Inglaterra - Esta Igreja subscreve o ensino dos 39 Artigos de Religião da Igreja da Inglaterra. Estes devem ser interpretados, como ordenado na Declaração do Livro de Oração Comum Inglês, “em todo o seu significado pleno e clássico” e “no sentido literal e gramatical.” Além disso, entende-se que há lugares nos artigos (ou seja, art. 37) que assumem estruturas políticas passadas e presentes na Inglaterra que não são diretamente aplicáveis a esta Igreja, porque está situada no Brasil.

#### ***Seção 3 - O Quadrilátero de Lambeth***

Em consonância com a Comunhão Anglicana, afirmamos o Quadrilátero 1886/1888 como oferecendo orientações para o diálogo, discussão e cooperação ecumênica. O Quadrilátero não é por si só uma declaração suficiente do ensino desta Igreja.

### **Artigo IV. Subscrever**

Todos os candidatos as Sagradas Ordens e todos os clérigos anualmente subscrevem as normas, formulários e orientações teológicas desta Igreja. Além disso, o mesmo será exigido de todos os órgãos dirigentes, enquanto eles estão servindo nos ministérios. Devem subscrever utilizando as seguintes palavras:

"Eu creio que as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos são a Palavra de Deus e contém todas as coisas necessárias para a salvação. Eu ainda afirmo os Credos Universais; a definição dogmática dos Concílios Gerais da Igreja Indivisa; o Livro de Oração Comum e o Ordinal, 1662; os 39 Artigos de Religião da Igreja da Inglaterra, em seu sentido

literal e gramatical, e o Quadrilátero de Lambeth de 1888, devido a que os mesmos são conformados as Escrituras e, portanto, eu conseqüentemente afirmo meu firme desejo a ensinar nada contrário aos mesmos; por isso, eu solenemente me comprometo a cumprir e conformar com as Doutrinas, Disciplina e Culto da Igreja Anglicana Reformada".

#### **Artigo V. Natureza Inalterável da Declaração Solene dos Princípios**

O ensinamento da Igreja é definido por esta adesão às normas e formulários doutrinários encontrados na Declaração Solene, conseqüentemente nós não fazemos nenhuma provisão para a sua modificação por adição ou subtração. Caso esta declaração possa ser alterada por qualquer meio, esta Igreja assim deixaria de existir. Qualquer dinheiro ou bens possuídos pela Igreja Anglicana Reformada, por si só seriam devolvidos aos doadores ou os seus herdeiros e, se tal não fosse possível, seria vendido e dado a uma sociedade missionária Cristã ortodoxa o mais rapidamente possível.

## **PREÂMBULO**

Em nome de Deus, o Pai, o Filho e o Espírito Santo, Amem.

*"...fique ciente de como se deve proceder na casa de Deus, que é a igreja do Deus vivo, coluna e baluarte da verdade" (I Timóteo 3:15)*

A Igreja Anglicana Reformada é uma missão anglicana no Brasil na Igreja de Jesus, Una, Santa, Católica e Apostólica, isto é, uma Igreja Universal. O termo católico significa universal porque sua missão principal é o estabelecimento do Reino de Deus entre todos os homens, em todos os lugares e em todos os tempos.

É uma Igreja Reformada - que se reformou e que procura aperfeiçoar-se. Incorporou os princípios bíblicos da Reforma Anglicana do Século XVI. Como um corpo vivo procura não dormir em seus louros de vitórias, a Igreja procura não envelhecer, mas renovar-se continuamente.

É uma Igreja Bíblica - adora a Deus e entende que a Bíblia é a chave para compreender a revelação de Deus aos homens, tanto no passado como no presente. Entende a Bíblia como a Palavra de Deus escrita por homens inspirados por Deus e, que neste sentido, é única.

É uma Igreja Conciliar - onde todos têm direito de expressar-se, mesmo sendo minoria. A Igreja é a expressão de todos os membros que fazem parte do Corpo de Cristo.

É uma igreja para homens livres, conscientes - a Igreja não anula a inteligência de seus membros, mas se expressa pela manifestação inteligente e consciente de todos eles. Não há lugar para fanáticos. Todos levamos em nós a marca da graça e livremente devemos expressá-la, no entanto, conformando-nos com a ordem e a tradição cristãs.

É uma Igreja que se preocupa com a vida diária dos seus membros, onde vivem e como vivem. Uma preocupação integral com a vida social, política, moral e espiritual dos seus membros e das outras pessoas também.

É uma Igreja Litúrgica - na verdade todas as igrejas são litúrgicas. A característica da Igreja Anglicana Reformada está em que a liturgia é ordenada e organizada incorporando tradições da Igreja desde os seus primórdios.

É uma Igreja diversa e ao mesmo tempo una. Entende ser parte de uma só Igreja, a Igreja do Senhor Jesus Cristo, que possui diferentes colorações locais, regionais e nacionais. No essencial ela é una, como nos Credos, no Episcopado histórico, na posição da Bíblia, na centralidade dos dois sacramentos - Batismo e Eucaristia. Nas coisas secundárias ela é diversa, ou seja, ela aceita muito mais do que exclui.

Assim, somos uma missão anglicana, reformada e renovada. Anglicana por alicerçar-nos nas tradições históricas dos Apóstolos de Cristo e confessarmos a fé Católica (Universal) expressa nos Credos Apostólico, Niceno e Atanasiano. Reformada por adotarmos os distintivos doutrinários da Reforma ocorrida na Igreja da Inglaterra, no século XVI, que foi um retorno da Igreja à sua origem e propósito divinos, conforme detalham os 39 Artigos da Religião. Renovada por crermos na ação contemporânea do Espírito Santo sobre a igreja, capacitando-a e renovando-a para os novos desafios de hoje e do futuro.

Por isso, somos Anglicanos no Brasil unidos pela nossa fé no Senhor Jesus Cristo e a autoridade da Sagrada Escritura. Estamos aflitos pelo atual estado dentro da Igreja Anglicana no Brasil e na Comunhão Anglicana, e desejamos a unidade com nossos irmãos Anglicanos Ortodoxos fieis a Deus, às Sagradas Escrituras e a tradição Anglicana.

## Capítulo I – Da Organização e Administração

### CÂNON 1 – Da Igreja, Sua Identidade e Seus Limites

**Art. 1º - A Igreja Anglicana Reformada** existe pra glorificar a Deus através das suas missões e paróquias que estão unidas por uma mesma fé, missão, culto e administração com o compromisso de servir, edificar e discipular os Cristãos na tradição Anglicana. A Igreja Anglicana Reformada é uma missão anglicana que busca sua união com os Anglicanos ortodoxos e fiéis a Deus na Comunhão Anglicana.

**Art. 2º - A Igreja Anglicana Reformada** se conformará à Doutrina, Culto e Disciplina da Igreja Anglicana e acatará e implementará as normas, decisões, recomendações e resoluções dos Instrumentos de Unidade da Comunhão Anglicana, sempre que os mesmos estejam conforme as Sagradas Escrituras e a Tradição da Igreja.

**Art. 3º - A Igreja Anglicana Reformada** é formada por Paróquias, Missões e Pontos de Pregação. Como Igreja Anglicana no Brasil, somos parte da Igreja de Jesus Cristo, Una, Santa, Católica e Apostólica, cremos e confessamos que Jesus Cristo é o Caminho, a Verdade, e a Vida: ninguém vai ao Pai, senão por Ele. Por isso, identificar os seguintes catorze elementos como característica da tradição Anglicana, é essencial para a adesão:

1. A prioridade e a autoridade das Sagradas Escrituras como a fonte do nosso conhecimento de Deus. As Sagradas Escrituras contêm toda a doutrina necessária para a salvação e nada que nelas não possa ser lido ou provado pode ser tido como artigo de fé ou necessário para a salvação.
2. A direção doutrinal dos credos católicos: o Apostólico, o Niceno e o de Atanásio.
3. No que diz respeito aos Sete Concílios da Igreja indivisa, afirmamos o ensino dos primeiros quatro Concílios cristológicos e o esclarecimento do quinto, sexto e sétimo Concílios, na medida em que sejam aceitáveis nas Sagradas Escrituras.
4. A simples verdade de que a salvação é um dom de Deus e é obtida pela graça somente.
5. Recebemos o Livro de Oração Comum, tal como estabelecido pela Igreja da Inglaterra em 1662, juntamente com o Ordinal anexado ao mesmo, como um padrão para doutrina e disciplina Anglicana, e, com os livros que o precederam, conforme a norma para a tradição Anglicana de adoração.
6. O episcopado histórico como sinal da unidade da Igreja de Deus. Os reformadores ingleses (anglicanos) insistiram na retenção da ordem histórica dos bispos.
7. O tríplice ministério de bispos, presbíteros e diáconos, como o ministério que a Igreja tem adotado desde o princípio seguindo a direção de Deus.

8. Os dois sacramentos do evangelho: o Batismo e a Santa Comunhão, os quais foram ordenados pelo próprio Cristo para o uso regular na Igreja. E os cinco atos sacramentais da Igreja: a Confirmação, a Penitência, as Ordens Ministeriais, o Matrimônio e a Unção dos Enfermos.
9. Recebemos os 39 Artigos da Religião, tomados em seu sentido literal e gramatical, como a resposta Anglicana a certas questões doutrinárias controversas naquele tempo, e como expressão dos princípios fundamentais da fé Anglicana autêntica.
10. A unidade do ministério da Palavra e do Sacramento na celebração da Santa Comunhão.
11. A necessidade da pregação bíblica e do ensino regular das Santas Escrituras.
12. O sacerdócio de toda a igreja como uma comunidade que louva e ora.
13. O reconhecimento da ação contínua do Espírito Santo e a importância dos dons espirituais. Acreditamos que o Espírito Santo regenera as pessoas e as guia na busca da verdade, capacitando a Igreja no poder de Deus e na verdade de Deus revelada em Jesus Cristo.
14. Nossa fé é centrada no testemunho das Escrituras Sagradas, nos credos históricos e Tradição da Igreja Cristã, e no uso da razão – dom de Deus – para entender Sua mensagem em um mundo de cada vez mais rápidas mudanças. Por isso, é importante ter um claro compromisso de cumprir a Grande Comissão de alcançar o mundo para Jesus Cristo no terceiro milênio.

## **CÂNON 2 – Dos Membros**

**Art. 1º** - O povo de Deus é o principal ministro da missão da Igreja para estender o Reino de Deus através da proclamação do Evangelho de Jesus Cristo no poder do Espírito Santo para que pessoas de todo lugar cheguem a conhecê-lo como Senhor e servi-lo como Rei na comunhão da Igreja. O ministério eficaz da Igreja é a responsabilidade dos membros como é a responsabilidade dos Bispos e do Clero. Cabe a cada membro da Igreja ser um ministro do evangelho de Jesus Cristo, que quer dizer ser uma pessoa qualificada espiritualmente, com dons espirituais, chamado e amadurecido na fé Cristã.

**Art. 2º** - Os deveres de membro leigo da Igreja Anglicana Reformada são:

1. Adorar a Deus, o Pai, e o Filho e o Espírito Santo, a cada Dia do Senhor em uma Igreja exceto se tem razões sérias;
2. Participar regularmente na leitura e estudo da Sagrada Escritura e da Doutrina da Igreja;
3. Cumprir as suas promessas batismais, para levar uma vida sóbria e santa, e não ser escândalo para a Igreja;
4. Apresentar as suas crianças e as pessoas que são levadas ao Senhor para ser batizadas e/ou confirmadas por Bispo;
5. Dar regular apoio financeiro para a Igreja, com o dízimo bíblico como norma;
6. Pedir perdão diariamente, de acordo com o ensino do nosso Senhor;
7. Receber dignamente o sacramento da Sagrada Comunhão tantas vezes quantas forem razoáveis;
8. Continuar sua instrução na fé, a fim de continuar a ser um ministro efetivo para o Senhor Jesus Cristo;
9. Dedicar-se ao ministério de Cristo entre aqueles que não o conhecem, utilizando os dons que foram dados pelo Espírito Santo para a expansão do Reino de Deus.

**Art.3º**- Os direitos de membro leigo da Igreja Anglicana Reformada são:

1. participar dos sacramentos da Ceia do Senhor e receber da Igreja os demais meios da graça;
2. participar de cursos de formação cristã, segundo orientação da Igreja Anglicana Reformada;

3. votar e ser votado/a para ocupar cargos eletivos na Igreja Anglicana Reformada, respeitados os dispositivos canônicos;
4. receber assistência pastoral;
5. transferir-se para outra comunidade local;
6. apresentar queixa, nos casos e na forma prevista nestes cânones;
7. apelar para instância superior, em grau de recurso, respeitados os dispositivos canônicos.

**Art. 4** - É desligado da Igreja Anglicana Reformada e, por isso, perde seus direitos de membro:

1. o que solicita, por escrito, seu desligamento;
2. o que abdica dos votos feitos assumindo os de outra Igreja, sabido e confirmadamente, sem prévio aviso de sua decisão ao Reitor;
3. o que se torna desconhecido ou de paradeiro ignorado, tendo o seu nome cancelado pelo Reitor;
4. o que, sem justificativa, deixe de comparecer pelo período superior a 1 (um) ano e após contato pastoral não volte a freqüentar as reuniões da igreja, tendo seu nome cancelado pelo Reitor;
5. o que é excluído por julgamento;
6. o que morre.

**Art. 5º** . É readmitido nos direitos e deveres de membro da Igreja Anglicana Reformada:

1. o que é readmitido pelo Reitor ou Bispo;
  2. o que, julgando improcedente o ato do Reitor que ordenou o cancelamento do seu nome do rol da paróquia, recorre à instância superior e obtém decisão favorável;
- § 1º Nenhuma pessoa cujo nome foi cancelado do rol de uma Paróquia pode ser arrolada em outra, sem que haja entendimento prévio entre os respectivos pastores.

**Art. 6º** - Visando ao exercício dos dons e ministérios, a Igreja Anglicana Reformada aplica, permanente e preferencialmente, recursos para a capacitação dos membros.

**Art. 7º** - Todos os membros da Igreja deverão estar unidos a uma Paróquia ou Missão, e se enquadrarão em uma das seguintes modalidades:

1. **Membros Batizados:** são crianças ou adultos que receberam o Batismo Cristão em nome da Santíssima Trindade em qualquer Igreja Cristã cujas doutrinas sejam acordes às dos Cremos Apostólico e Niceno;
2. **Membros Confirmados:** são pessoas que receberam o Rito Sacramental da Confirmação nesta Igreja ou em outra Igreja por Bispo com Sucessão Apostólica, e foram devidamente recebidas pelo(s) Bispo(s);
3. **Membros Comungantes:** são pessoas confirmadas, integradas à vida eclesial, que contribuem financeiramente de forma regular, e participam assiduamente dos Cultos e da Ceia do Senhor.

**Art. 8º** - A transferência de um membro de uma Paróquia ou Missão para outra, se dará mediante a apresentação de Carta de Transferência emitida pelo Clero.

## **CÂNON 3 – Dos Concílios**

**Art. 1º** - Os Concílios são as reuniões do povo com seu clero e bispo(s) para oração, pregação, inspiração, instrução, etc. O objetivo dos concílios é alimentar, equipar e aumentar o Corpo. Cada Concílio também provê foros especializados para todas as pessoas a fim de oferecer incentivo, defender posições, aprovar os Cânones e Regulamentos Internos, confirmar os orçamentos, etc. Tais foros são estabelecidos não só para discernir a mente do Senhor, mas também a mente da igreja.

Cabe ao Bispo Ordinário proclamar o Concílio. O Concílio será o corpo legislativo e será formada por todos os delegados das paróquias e missões e por todo o clero da Igreja.

**Art. 2º** - O Conselho Permanente proclamará um Concílio a cada dois anos. O Bispo Ordinário designará o presidente e o comitê do primeiro Concílio, os quais a planejarão e organizarão. A partir de então, o Presidente será eleito no Concílio para organizar e presidir a seguinte Concílio. O presidente pode designar um Comitê para assistir no planejamento e na preparação do Concílio seguinte, porém isso fica sujeito à aprovação do Bispo.

**Art. 3º** - O Concílio pode estabelecer Comissões para estudar e fazer recomendações sobre temas considerados de interesse principal e permanente preocupação para a Igreja. As comissões farão informes trimestrais ao Conselho Permanente.

**Art. 4º** - O Comitê de Concílio terá autoridade para estabelecer as regras apropriadas e os regulamentos para o funcionamento do Comitê e do Concílio, desde que não estejam em desacordo com estes Cânones e recebam a aprovação do Conselho Permanente.

**Art. 5º** - O Concílio estabelecerá um orçamento de suas despesas. Uma avaliação será apresentada ao Conselho Permanente para a subvenção dos gastos incluídos nesse orçamento.

**Art. 6º** - Cada paróquia ou missão, em sua Assembleia Geral, elegerá um delegado para cada 50 membros confirmados para representá-la no Concílio. Em todos os casos, os delegados devem ser membros comungantes da paróquia ou ministros leigos, não podendo ser membros do clero. Poderão assistir os delegados de cada ponto de pregação, mas não terão direito a voto. Todos os membros do clero serão delegados com direito a voto no Concílio.

**Art. 7º** - Todos os delegados leigos das paróquias e missões e o clero que assiste o Concílio podem votar sobre todos os assuntos tratados na reunião. Uma maioria 2/3 daqueles presentes será necessária.

**Art. 8º** - Todos os assuntos e resoluções propostas para serem submetidos ao Concílio serão enviadas ao Presidente ao menos trinta (30) dias antes da data da abertura do Concílio. Todos os delegados e o clero com direito a voto no Concílio enviarão sua solicitação ao Presidente trinta (30) dias antes do Concílio.

## **CÂNON 4 – Dos Conselhos**

**Art. 1º** - O Conselho Geral é formado por todo o clero da Igreja Anglicana Reformada. O Conselho se reunirá com regularidade para orar, apoiar-se mutuamente, compartilhar idéias, decidir sobre os assuntos principais e determinar os rumos da Igreja, sob a liderança do bispo. É responsabilidade do Bispo Ordinário convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral.

**Art. 2º** - O Conselho Permanente é presidido pelo Bispo Ordinário, e participa com o Bispo Ordinário na administração da Igreja Anglicana Reformada. O Conselho Permanente é formado por líderes da Igreja, podendo ser leigos ou clérigos, que são indicados pelo Bispo Ordinário em número de 3(três) no mínimo a 7(sete) no máximo, além de todos os Bispos, que são membros *ex officio*, e homologados pelo Concílio para servir em mandatos de dois anos. As responsabilidades do Conselho Permanente são::

- a. iniciar e supervisionar iniciativas missionárias, e desenvolver novas regiões de missões;
- b. guardar a Fé, disciplina, e culto de Cristo como esta Igreja tem recebido;
- c. ordenar diáconos e presbíteros conforme os Cânones da Igreja Anglicana Reformada;
- d. consagrar, e santificar para o culto, capelas e igrejas;
- e. recomendar candidatos para o Concílio para ser eleitos ao Episcopado, e as nomeações dos Cônegos.

## CÂNON 5 – Do Governo da Igreja

**Art. 1º** - A Igreja põe sua ênfase não nas estruturas administrativas, mas nas comunidades e o mandato apostólico. É relacional em sua natureza. O governo por consenso, instituído nos conselhos em cada nível, serve como um grande corretivo para muitos desequilíbrios históricos e contemporâneos no governo da Igreja. Isto elimina tendências em qualquer nível de haver "um homem que manda." De outra parte, isto dá ao clérigo sua verdadeira autoridade bíblica e impede que ele seja controlado por um conselho. Há uma submissão mútua entre o Bispo e o conselho, que permite a ambos serem usados conjuntamente pelo Senhor. Este é um sistema de governo aberto ao Espírito Santo que, ativamente, não só busca, mas depende da direção do Espírito Santo. Não é dirigido por leigos, pelo clero, por políticos, por interesses poderosos, pelas pessoas ricas ou por grupos de pressão, mas unicamente pelo Espírito Santo.

**Art. 2º** - Esta forma de governo foi estabelecida para assegurar que o clérigo seja dirigido pelo Espírito Santo. É uma forma de governo que maximiza a relação e proporciona um foro no qual os conflitos possam ser resolvidos. Sendo uma forma de governo que não só permite, mas facilita o desenvolvimento de clérigo maduro na igreja, ao mesmo tempo em que todo o povo de Deus pode participar, trabalhar, colaborar e dar sugestões em cada nível da vida da Igreja. O clérigo e os leigos cumprem plenamente sua chamada divina e utilizam suas capacidades sem comprometer a atuação dos outros.

**Art. 3º** - Muito freqüentemente governos de Igreja têm impedido a participação leiga, a fim de reforçar a autoridade do clero. Por outro lado, muito freqüentemente também, pessoas chamadas e ungidas por Deus e designadas para posições de governo na casa de Deus têm sido subordinadas de tal forma aos conselhos leigos no sistema congregacional, que o clérigo é transformado em um pouco mais que um empregado contratado para exercer o ministério; enquanto que, na ordem bíblica das coisas, todo o corpo de Cristo administra e o governo é exercido pelo clérigo.

## CÂNON 6 – Das Comunidades

**Art. 1º** - A comunidade é a unidade básica da igreja e todos os níveis de organização existem para apoiar e facilitar o trabalho da comunidade. Aí é o lugar onde as pessoas vivem e onde ocorrem os batismos e as confirmações. O clero reconhece que a Igreja existe para apoiá-lo. A comunidade é o centro operacional do ministério da igreja. Cada comunidade membro da Igreja, independentemente de seu tamanho, será autônoma financeiramente.

**Art. 2º** - As pessoas que pertencem a esta Igreja podem organizar-se como missão (aceitando os presentes cânones, a doutrina, a disciplina e a forma de culto), se tiverem obtido o consentimento do Conselho Permanente; caso contrário, não. Ao organizar-se, cada comunidade comunicará este fato, através de seus líderes, ao Bispo Ordinário. Será responsabilidade do Bispo(s) admitir e receber a comunidade.

1. Considera-se **Ponto de Pregação** um núcleo de pessoas que se reúne periodicamente para a adoração e está sujeito à Doutrina, ao Culto e à Disciplina da Igreja, a partir do momento em que o Bispo recebe oficialmente o Ponto de Pregação.
2. Considera-se **Missão** um núcleo de pessoas, composto por, no mínimo, 12 (doze) membros comungantes que se reúne periodicamente, nas condições do Artigo anterior, dispendo de um local adequado para o culto.
3. Considera-se **Paróquia** a Missão que seja reconhecida como tal pelo Concílio, composto por, no mínimo 50 (cinquenta) membros comungantes que se reúne periodicamente, nas condições do Artigo anterior, dispendo de um local adequado para o culto.

**Art. 3º** - Qualquer comunidade de outra Igreja que deseje ser recebida em união com esta Igreja apresentará uma declaração de intenção através de suas autoridades legitimamente constituídas. Juntamente com a declaração de intenção, redigirá uma declaração de concordância com os

Cânones, a doutrina, disciplina e com a forma de culto desta Igreja, as quais serão submetidas ao Bispo Ordinário. Se o Conselho Permanente considerar o pedido satisfatório, a comunidade será recebida como missão da Igreja.

**Art. 4º** - Cada comunidade será governada por Estatutos próprios, os quais serão arquivados na secretaria da Igreja. Uma cópia de tais Estatutos estará disponível em cada paróquia para averiguação por parte de seus membros.

**Art. 5º** - Em cada paróquia e missão, a cada ano serão eleitos os secretários, a Junta Paroquial e os delegados e seus suplentes para o Concílio. Serão escolhidos entre os membros comungantes. O reitor presidirá a Assembléia Geral, ou em seu lugar, um dos secretários. Em uma Igreja sem Reitor, a assembléia será presidida pelo Bispo Ordinário ou algum outro presbítero designado pelo Bispo Ordinário.

**Art. 6º** - Qualquer nova comunidade que tenha participado da Igreja durante pelo menos seis meses, e tendo um mínimo de doze membros comungantes, além de ter enviado o dízimo mensalmente, será recebida como uma missão em comunhão plena e poderá enviar delegados para representá-la em todas as convocações. A recepção da missão em comunhão plena será atestada por um bispo para a confirmação e a recepção dos comungantes.

**Art. 7º** - A Junta Paroquial não funciona num sentido secular parlamentar ou de negócios, mas procura conformar-se ao método apostólico de Atos 15; que é o de governar através de consenso. Cada membro compartilha sua opinião e conjuntamente buscam discernir a mente do Espírito Santo e a direção e o desejo de Deus. Quando não há consenso, o reitor pode tomar uma decisão final ou retardar a decisão até uma ocasião mais oportuna. O governo de consenso busca a direção de Deus e a ação do Espírito Santo, em vez de uma decisão política. Isto incentiva uma liderança de serviço, baseada em uma relação pessoal com Jesus Cristo.

**Art. 8º** - Todas as comunidades deverão acrescentar à sua nomenclatura, entre o seu *status* e o seu nome designativo, a expressão **Anglicana** ou **Anglicana Reformada**.

## **CÂNON 7 – Do Episcopado**

**Art. 1º** - O Bispo é o pastor principal da Igreja. Todo o clero, as paróquias, e os membros da Igreja são responsáveis perante o Bispo. Cada bispo deve também ser o Reitor da Igreja Catedral. Ao determinar que o Bispo seja o Reitor da Igreja Catedral, a intenção desta Igreja é manter todos os Bispos em contato com o povo e no principal lugar de serviço, a paróquia. Uma responsabilidade fundamental de cada Bispo é ministrar ao clero sob seus cuidados. A ordem de diáconos na Igreja está ligada diretamente ao bispo e trabalha sob suas ordens nos vários ministérios dentro da Igreja. As funções, os deveres, as responsabilidades e a contabilidade do Bispo são definidos e governados pelos Cânones.

**Art. 2º** - O Bispo apenas ordenará clérigos, instituirá Ministros Auxiliares, Pastores leigos e Evangelistas, e dará posse aos ocupantes de cargos e funções – por designação, homologação ou eleição – que, previamente, tenham, *bona fide*, subscrito a Declaração, as Afirmações e Cânones da Igreja.

**Art. 3º** - A eleição de Bispo, Bispo Coadjutor ou Bispos Missionários para esta Igreja, dentre Presbíteros Regulares e ativos, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, e com um mínimo de 3 (três) anos de Ordenação Presbiteral, realiza-se em um Concílio, especialmente convocado para este fim, conforme os presentes Cânones.

1. É denominado “*Ordinário*” o Bispo titular que tem sob o seu cuidado pastoral a Igreja Anglicana Reformada.
2. Denomina-se “*Coadjutor*” o Bispo que foi eleito e investido para assistir a um Bispo

Ordinário no governo pastoral da Igreja, possuindo o direito de sucessão automática quando da vacância da cátedra episcopal.

3. São denominados de “*Missionários*” os Bispos que foram sagrados para colaborar em uma área missionária com um Bispo Ordinário, sem direito à sucessão automática.

## **CÂNON 8 – Qualificações Do Bispo**

**Art. 1** - Um Bispo é chamado por Deus e pela Igreja para ser um pastor que nutre o rebanho confiado a seu cuidado. Um bispo é um supervisor do rebanho e, como tal, é chamado para propagar, ensinar, defender e proteger a fé e a ordem da Igreja de boa vontade e como Deus quer conforme as Sagradas Escrituras (1 Pedro 5:2-3; 1 Timóteo 3:1-10; 1 Timóteo 5:17; Tito 1:6-9).

**Art. 2** - Pela tradição da Igreja de Cristo, Una, Santa, Católica e Apostólica, os Bispos são os sucessores dos Apóstolos através da graça do Espírito Santo dado a eles. Eles são missionários e pastores, tutores e professores de doutrina, e administradores de disciplina e do governo da Igreja.

**Art. 3** – Critérios para ser um candidato adequado para o episcopado:

1. Ser uma pessoa de oração e de uma forte fé;
2. Ser piedoso, ter boa moral e apresentar um caráter santo;
3. Ter um zelo pelas almas;
4. Demonstrar evidências do fruto do Espírito Santo;
5. Possuir aqueles dons que o equipam para cumprir o mandato;
6. Ser amado pelos fiéis;
7. Ser um homem presbítero e ter pelo menos 35 anos;
8. Ter demonstrado a capacidade de crescer e conduzir a Igreja.

## **CAPÍTULO II – Dos Ministérios**

### **CÂNON 9 – Dos Candidatos as Sagradas Ordenes**

**Art. 1º** – Após a recepção do formulário para as Sagradas Ordenes, um Bispo entrevistará o aspirante. A aceitação da solicitude para as Sagradas Ordenes, o Bispo admitirá ao aspirante ao postulante, trabalhando com ele através do Assessor na Formação do Clero para desenvolver e supervisionar um programa adequado para as Sagradas Ordenes do postulante conforme “O Guia de Credenciamento do Clero.”

**Art. 2º** – A preparação para as Sagradas Ordenes incluirá educação teológica, experiência prática, formação espiritual, e outras exigências conforme “O Guia de Credenciamento do Clero.”

### **CÂNON 10 – Da Admissão de Ministros Oriundos de Outras Igrejas**

**Art. 1º** – Ministros procedentes das Igrejas da Comunhão Anglicana, ou de Igrejas em comunhão com a mesma, serão admitidos na Igreja mediante apresentação de Carta Demissória do Bispo da Igreja de origem e dos documentos pessoais exigidos ao clero desta Igreja.

**Art. 2º** – Ministros procedentes de outras Igrejas Cristãs ordenados por Bispo de Sucessão Apostólica, cuja Ordenação tenha sido fiel na matéria, na forma e na intenção, poderão ser recebidos e ter as suas Ordenes reconhecidas na Igreja mediante requerimento, com as razões porque resolveu fazer essa opção, prova da Ordenação e demais documentos exigidos ao clero

desta Igreja, com parecer do Conselho Permanente, após um ano do seu requerimento e cumprimento de estágios especiais, em Culto Público e Solene.

**Art. 3º** – Ministros procedentes de outras Igrejas Cristãs, não Ordenados por Bispo de Sucessão Apostólica, poderão requerer Ordenação nesta Igreja, mediante apresentação dos documentos comprovadores de seu ministério em sua denominação de origem e cumprimento dos requisitos regulares aos que aspiram às Sagradas Ordens, podendo, a critério do Bispo, ter, durante o seu processo, os seus carismas exercitados junto a Conselhos Pastorais.

## **CÂNON 11 – Dos Diáconos e Presbíteros**

**Art. 1º** – Pela recepção ao diaconato um cristão é feito clérigo, e incardinado na Igreja, para cujo serviço foi promovido. Para a recepção à Ordem Diaconal se requer, ao menos, a idade de 21 anos, estar cursando teologia em instituição reconhecida pela Igreja (ou já possuir, no mínimo, curso de extensão completo e comprovado em Teologia Básica) e estar ministrando em uma missão ou paróquia.

**Art. 2º** – Para a recepção à Ordem Presbiteral é necessário que o candidato seja varão e ao menos tenha 23 anos de idade, seja Diácono ao menos por 6 (seis) meses no período imediatamente anterior, possua um bacharelado em Teologia. Excepcionalmente, poderá ser aceito quem possua curso de extensão em Teologia Cristã, realizado em instituição reconhecida pela Igreja. Também deve estar ministrando em uma missão ou paróquia.

**Art. 3º** – São atribuições de um *Diácono*: cuidar dos pobres e dos enfermos, e de todas as pessoas que enfrentam carência, privações e dificuldades materiais, emocionais ou espirituais, ministrar a Bênção da Saúde, dirigir Orações Matutinas e Vespertinas, batizar, aconselhar, distribuir a Eucaristia, pregar a Palavra de Deus e Ensinar a Sã Doutrina, officiar Funerais, presidir Ritos de Matrimônio, com a autorização do Bispo, colaborar com o ministério dos Bispos e dos Presbíteros.

**Art. 4º** – O Diácono está sujeito à direção imediata do Bispo, que, após a sua Ordenação, o designará a uma Paróquia ou Missão.

**Art. 5º** – São atribuições de um *Presbítero*: zelar pastoralmente por suas Paróquias ou Missões, promover o ensino entre crianças, jovens e adultos, das Sagradas Escrituras, do Catecismo, da Doutrina, da Disciplina e do Culto desta Igreja, estimular e apoiar os fiéis no exercício dos seus dons e vocações, cuidar e guiar a congregação entregue aos seus cuidados, dirigir os cultos públicos segundo o Livro de Oração Comum, celebrar os Sacramentos do Batismo e da Eucaristia e os diversos Ritos Sacramentais, instruindo as pessoas sobre o seu significado, preparar candidatos à Confirmação e às Juntas, Conselhos e Ministérios para a Visitação do Bispo, participar de cargos e funções da Igreja Anglicana Reformada, colaborar com o Bispo na Missão da Igreja.

**Art. 6º** – Quando o Bispo Ordinário emitir uma Carta Pastoral ou Comunicado é de responsabilidade do Presbítero a leitura pública ou a distribuição de cópias da mesma à congregação dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

**Art. 7º** – Os membros, e particularmente os presbíteros e diáconos, têm especial obrigação de mostrar respeito e obediência para com todas as Autoridades que o Senhor colocou na direção da Igreja, em especial aos Bispos e demais clérigos erigidos em legítima Autoridade.

**Art. 8º** – A não ser que fique dispensado por um impedimento legítimo, o clérigo devem aceitar e desempenhar fielmente a tarefa que lhe confie seu Bispo Ordinário.

**Art. 9º** – O clérigo, em sua vida, esta obrigado a buscar a santidade, já que, consagrado a Deus, é administrador da Palavra e os Sacramentos do Senhor a serviço de seu Povo.

**Art. 10º** – Cumpram os ministros fiel e incansavelmente as tarefas do ministério pastoral. É aconselhável que se congreguem o mais assiduamente possível, em retiros e encontros espirituais,

e participem da vida em comum nessas ocasiões, já que esta é de muito proveito para o crescimento espiritual e descanso físico e emocional para cada um.

**Art. 11º** – O clérigo, dedicado ao ministério, não receberá qualquer retribuição econômica da Igreja, pelo exercício pastoral, exceto aqueles que estejam na condição de ministros com dedicação integral e exclusiva ao ministério pastoral ou administrativo da Igreja Anglicana Reformada, com autorização expressa e por escrito do Bispo Ordinário e por petição expressa da paróquia.

*Parágrafo único* – Se esta condição de dedicação integral e exclusiva ao ministério pastoral se aplicar ao próprio Bispo, deverá haver a aprovação e autorização expressa do Concílio, por sua maioria qualificada, com expedição por escrito da respectiva resolução autorizativa.

**Art. 12º** – O clérigo, quando em funções oficiais da Igreja, deve se apresentar de maneira digna, com os trajes aprovados pela Igreja. Neste caso, recomenda-se o uso da camisa clerical, onde seja aconselhável, com a cor apropriada a sua condição.

## **CÂNON 12 – Dos Cônegos**

**Art. 1º** – O Bispo Ordinário, com o consentimento do Conselho Permanente, pode nomear Cônegos por um período de cinco (5) anos para desenvolver missões (Cônego Missionário), funções administrativas especiais (Cônego Geral) e teológicas (Cônego Teólogo).

## **CÂNON 13 – Do Ministro Auxiliar, Pastores Leigos e Evangelistas**

**Art. 1º** – O Ministro Auxiliar é um ministério de caráter especial, exercido por homens e mulheres da Igreja, maiores de 21 (vinte e um) anos, devidamente preparados e formados teologicamente para tal e admitidos oficialmente pelo Bispo. Também, podem ser Evangelistas, Pastores leigos e Acólitos.

**Art. 2º** – A investidura do Ministro Auxiliar ocorre normalmente por solicitação do seu Reitor e por decisão do Bispo após o devido parecer do Conselho Permanente.

## **CÂNON 14 – Do Clero em Disponibilidade**

**Art. 1º** – Constitui **Disponibilidade** a suspensão temporária do exercício do clérigo, ou seja, da realização de todos os atos pastorais e sacramentais, sem perda do status clerical.

**Art. 2º** – Um Clérigo poderá requerer **Disponibilidade**, por escrito, para tratamento de saúde ou cuidar de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável uma vez, ao Bispo, que, em o deferindo, comunicará o Conselho Permanente e ao respectivo Conselho Paroquial ou Conselho de Missão.

**Art. 3º** – O Bispo Ordinário, consultados os membros do Conselho Permanente, poderá por em disponibilidade um Clérigo, por razões pastorais e/ou disciplinares, por período não superior a 01 (um) ano, durante o qual será acompanhado pastoralmente pelo Bispo.

**Art. 4º** – O Clérigo com período de **Disponibilidade** vencido, que não se apresentar ao Bispo, para retorno ao serviço ativo, poderá ser deposto do Ministério por abandono de função.

## **CÂNON 15 – Do Abandono e Reintegração de Clérigos**

**Art. 1º** – O *Abandono* se caracteriza pela renúncia formal ou de fato, por Clérigo ou Leigo da Doutrina, Culto, Disciplina e filiação à Igreja.

**Art. 2º** – O clérigo que, por Abandono ou Sentença tenha se desligado ou sido desligado do ministério e da Igreja, somente poderá requerer reintegração ao status ministerial decorridos 03 (três) anos do seu requerimento.

**Art. 3º** – O interessado em reintegração ao Ministério Ordenado deverá se entrevistar com o Bispo, que, ouvido o Conselho Permanente, autorizará o encaminhamento formal da pretensão, mediante requerimento circunstanciado, acompanhado dos Documentos requeridos.

**Art. 4º** – O *Ato de Reintegração* constará de um Culto Público, onde será lida a decisão do Bispo e o consentimento do Conselho Permanente, e onde o Clérigo ratificará os seus votos de Ordenação, segundo os Cânones.

## **CÂNON 16 – Da Licença e Transferência de Clérigos**

**Art.1º** – O Bispo, ouvido o Conselho Permanente, poderá deferir pedidos de Clero para:

1. Afastamento da Igreja para estudos, estágios e intercâmbios;
2. Tratamento de saúde pessoal ou de familiares de 1º grau;
3. Servir a órgãos ecumênicos, órgãos públicos ou privados, organizações governamentais ou não-governamentais, e instituições ligadas a outras Igrejas Cristãs.

**Parágrafo Único** – A concessão dessas licenças será por tempo determinado, renovável, exigindo-se prestação de relatórios, e sem suspensão do exercício ministerial, em seus aspectos sacramentais e pastorais.

**Art.2º** – Os Clérigos que, de forma pacífica e ordeira, renunciem voluntariamente ao seu status ministerial e/ou à Doutrina, Culto e Disciplina da Igreja, optando por outra Denominação Cristã, poderão, em requerendo, receber do Bispo, ouvido o Conselho Permanente, Carta de Transferência ou Carta de Recomendação.

**Art.3º** – Cartas Demissórias, transferindo Clérigos desta para outras Igrejas Anglicanas, serão concedidas quando decorridos, pelo menos, 01 (um) ano de sua Ordenação Diaconal, e de efetivos serviços à Igreja.

## **CÂNON 17 – Da Aposentadoria dos Clérigos**

**Art.1º** – Todo o clérigo admitido conforme os presentes Cânones, e em atividade nesta Igreja, têm o direito de se aposentar, facultativamente, ao atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

**Art.2º** – A aposentadoria se torna compulsória quando um clérigo completa 75 (setenta e cinco) anos de idade.

**Art.3º** – O clero aposentado poderá exercer atividades pastorais e funções sacramentais como voluntário, não assalariado, por convite do Reitor, notificado o Bispo.

## **CÂNON 18 – Das Relações Inter-eclesiásticas**

**Art.1º** – A Igreja manterá comunhão, companheirismo, parceria, acordos e intercâmbios apenas com Províncias, Igrejas, Agências Missionárias, Entidades e Movimentos da Igreja Anglicana que sejam fieis às Sagradas Escrituras e à Tradição da Igreja.

**Art.2º** – Consoante postura ecumênica do Anglicanismo, a Igreja se propõe a manter uma atitude de diálogo, convivência respeitosa e cooperação possível, com outras denominações cristãs que confessem as doutrinas dos Credos históricos.

## CAPÍTULO III – Do Culto Cristão

### CÂNON 19 – Dos Símbolos

**Art. 1º** – O Culto Cristão sempre foi rico em simbologia tanto no Antigo Testamento como no Novo Testamento. Por isso, os templos das Paróquias e Missões devem buscar adequada arquitetura e símbolos, que os caracterize como locais de culto, refletindo a herança anglicana.

**Art. 2º** – A Cruz é o símbolo da nossa fé. Um dia foi apenas um instrumento de execução romana. Hoje, é o símbolo da obra de Jesus Cristo que tomou sobre si as nossas dores e os nossos pecados e os derrotou, inclusive pela sua ressurreição no terceiro dia. A Cruz Celta, que usamos na Igreja, inclui um círculo por trás, representando a presença do Pai. Isso enfatiza que a cruz não foi um acidente de percurso, mas um plano divino firmado desde o início dos tempos.

**Art. 3º** – O Chi-Rho, ideograma referencial à Pessoa de Cristo, são duas letras gregas iniciais do nome de Cristo (Cristo) ‘Chi’ (X) e ‘Ro’ (P) unidas e sobrepostas.

**Art. 4º** – O clero usará vestes litúrgicas apropriadas, dentro da tradição Anglicana. O clero tem se vestido de modo simples e despojado no exercício do seu ministério. Ligado à imagem de Igrejas Anglicanas e históricas, a Igreja sente que é importante tomar o seu lugar na história da Igreja, submetendo-se a esta tradição. O colarinho fala do ministro como servo e do jugo de Cristo. Neste sentido, ele responde a Deus pelo exercício deste santo ofício, pois não age por si mesmo, mas em o nome dEle.

**Art. 5º** – O Domingo representa ‘O Oitavo Dia.’ As razões históricas por isso são simples. Foi o dia no qual o Nosso Senhor ressuscitou dos mortos. A Igreja começou a se reunir para celebrar a ressurreição semanalmente, inclusive com o partir do pão (A Santa Ceia). É o ‘Oitavo Dia’. Pois aconteceu no dia após o Sábado (*Dia de Descanso Hebraico*). Este dia passou a ser observado como o Dia do Senhor, que além de apontar para o passado, aponta para o futuro. O Dia do Senhor nos lembra da volta do Nosso Senhor para julgar os vivos e os mortos.

O Domingo é símbolo do que Jesus fez por nós, e em nós pela salvação. Mas também é o símbolo de que virá o último e glorioso dia, quando todo joelho se dobrará e toda língua confessará Jesus como Senhor. Então, nós o contemplaremos face a face e entraremos no descanso eterno prometido.

**Art. 6º** – O termo ambão, ou abão, qualifica a flâmula, ou o estandarte de formato lanceolado, preso à frente do púlpito, onde figura a simbologia cristã, obedecendo o ano litúrgico nas cores. O ambão serve para anunciar as épocas do Ano Litúrgico e, quando usado com a insígnia episcopal nas catedrais protestantes, também anuncia a presença do bispo. O ambão teria surgido no segundo século nas igrejas da Ásia lembrando o costume dos missionários e pregadores da Era Apostólica de estender suas capas (casulas) quando da proclamação da Palavra de Deus. Com a organização da Igreja em regiões eclesiais (Igrejas) os bispos locais usavam, em suas vestes litúrgicas, símbolos cristãos já incorporados ao cotidiano da Igreja.

**Art. 7º** – O gesto reflete o que há dentro de nós. Se alguém nos estende a mão, só por razões muito fortes deixaríamos de corresponder com o mesmo gesto. Assim, há um lado físico e evidente da nossa intenção. Isto se faz muito evidente quando nos ajoelhamos em oração. Além de expressar a intenção de buscar nos humilhar na presença de Deus, o próprio gesto nos auxilia internamente. Há um diálogo entre o nosso corpo e nosso ser interior. Ao fazer o que queremos, passamos a querê-los mais. Por isso, ao ajoelharmos para nos humilhar, nossa alma se humilha também. E neste sentido,

nossas orações são mais sentidas, falamos com mais cuidado na presença de Deus e o benefício da oração (que é de nos aproximar a Deus) se torna mais acessível.

**Art. 8º** – O ato simbólico de levantar as mãos tem vários sentidos. O primeiro fala de uma rendição. Mas, há um sentido em que nós nos prostramos na presença de Deus ao levantar as nossas mãos. Ainda há um sentido de reconhecermos que nossa esperança vem do alto.

**Art. 9º** – A imposição de mãos é um gesto que representa a transmissão de uma graça ou benção divina. Não há poder em nossas mãos. Mas como símbolo, nós praticamos este gesto em casos de ordenação e oração pelos enfermos (que inclusive pode ser acompanhado por unção com óleo, ou não).

**Art. 10º** – A proclamação da Igreja não está restrita apenas à sua comunicação verbal. A arquitetura do santuário, a disposição dos fiéis e do clero no templo, os símbolos e os gestos usados no culto cristão, todos esses elementos não-verbais fazem parte da nossa proclamação também.

A Igreja tem coordenado a sua comunicação não-verbal com o acompanhamento do ano litúrgico, que compreende seis tempos: Advento, Natal, Quaresma, Semana Santa, Pascal, e Comum. Cada um dos ciclos do ano litúrgico cristão é simbolizado por uma cor diferente do ambão:

1. Branco simboliza a Divindade, luz, glória, alegria e vitória. Estas cores são usadas para celebrar a obra redentora de Cristo no Natal, no Domingo de Páscoa e na Ascensão do Senhor.
2. Vermelho é símbolo do fogo e do sangue dos mártires, usado nas celebrações do Espírito Santo como o dia de Pentecostes.
3. Roxo, ou lilás, caracterizam as épocas do ano cristão dedicadas à reflexão, arrependimento e preparação, como o Advento e a Quaresma.
4. Verde é a cor da natureza, da vida e do crescimento e é usado ao longo dos ciclos do Tempo Comum por ser uma cor que denota estabilidade e constância.
5. Preto denota a morte e o luto e é usado na quarta-feira de Cinzas e na sexta-feira da Paixão.

O uso dessas cores nos ajudam a trazer à memória continuamente as etapas da vida do Nosso Senhor Jesus Cristo e as diversas maneiras como o Deus Trino – Pai, Filho e Espírito Santo – tem agido na história para nos resgatar e nos transformar de glória em glória à sua imagem e semelhança.

## **CÂNON 20 – Das Vestimentas clericais**

### ***Seção 1 - Do Bispo***

**Art.1** – O bispo utiliza nos officios, nas solenidades, confirmações e ordenações:

- a) Roquete branco;
- b) Chamarra vermelha ou preta;
- c) Típete preto ou estola da cor litúrgica;
- d) Báculo;
- e) Anel;
- f) Cruz peitoral.

§ 1º- Havendo mais de um bispo presente na cerimônia, somente o presidente é que utiliza o báculo, com a curvatura voltada para fora.

§ 2º- Não se admite nesta Igreja o uso do crucifixo, mas apenas da cruz vazia

§ 3º- Cotidianamente, o bispo pode utilizar apenas túnica ou toga e estola na cor litúrgica ou típete preto.

Art. 2º - O bispo também pode utilizar, ordinariamente:

- a) Sotaina (batina) na cor roxa, no modelo anglicano, traspassado, com faixa pendente à esquerda;
- b) Camisa clerical roxa.
- c) Cruz peitoral

### **Seção 2 - Dos Presbíteros e Diáconos**

Art. 3º - Os presbíteros e diáconos utilizam nos ofícios e solenidades:

- a) Túnica, alva ou toga;
- b) Estola na cor litúrgica ou típete;
- c) Sobrepeliz, se utiliza a sotaina por baixo.
- d) Cruz peitoral

§ 1º - O típete preto é utilizado pendente ao peito pelos presbíteros e diáconos, igualmente.

§ 2º - A estola, tradicionalmente, é utilizada pelo presbítero pendente ao peito, colocada sobre o pescoço e para o diácono sobre o colo, pendente do ombro esquerdo.

Art.4º - Os presbíteros e diáconos podem utilizar, ordinariamente:

- a) Sotaina (batina) na cor preta, no modelo anglicano, traspassado, com faixa pendente à esquerda;
- b) Camisa clerical, preferencialmente, preta.
- c) Cruz peitoral

Art. 5º - Se o presbítero receber a dignidade de Cônego Missionário, Cônego Geral ou Cônego Teológico, a faixa de sua sotaina é roxa, mas a sotaina continua preta.

### **Seção 3 - Dos Pastores leigos**

Art. 6º - Os pastores leigos utilizam nos ofícios e solenidades:

- a) Túnica, alva ou toga;
- b) Típete azul;
- c) Sobrepeliz, se utiliza sotaina por baixo.
- d) Cruz peitoral

§ 1º - É vedado ao ministro leigo o uso de estola, por ser símbolo da ordenação.

§ 2º - Os ministros leigos podem utilizar também, o peitilho.

Art.7º - Os Pastores leigos podem utilizar, ordinariamente:

- a) Sotaina (batina) na cor preta, no modelo anglicano, traspassado, com faixa pendente à esquerda;
- b) Camisa clerical, preferencialmente, preta.
- c) Cruz peitoral

## **CÂNON 21 – Do Culto Cristão**

**Art. 1º** – O Culto Cristão mescla os três aspectos do cristianismo: Sacramento, Escritura e Espírito. A fé e a prática do culto na Igreja, utilizando o formulário (Liturgia) e o fundamento (o Sacramento), enfatizando a pregação sólida (Escritura) e o ministério no poder do Espírito Santo (Espírito).

**Art. 2º** – O culto sempre deve obedecer à prática "da espontaneidade planejada", na devocional atmosfera que garante a ordem, mas garantindo as oportunidades de movimento espontâneo do Espírito Santo. A liturgia deve servir como "a forma", ou "o molde", no qual o Espírito Santo pode

derramar seus alicerces. Neste ambiente devocional, a liturgia serve como um guia para os cultos, e não um fim em si mesmo.

**Art. 3º** – Os cultos deverão se revestir de devoção, santidade e espontaneidade, usando-se, de forma criativa e normativa, e não legislativa, o Livro de Oração Comum. A prática do culto na Igreja é definida pela tradição Anglicana.

**Art. 4º** – A Eucaristia é central no culto cristão e originada no registro bíblico da instituição por Jesus.

**Art. 5º** – Todos os serviços da Eucaristia devem ser celebrados segundo o LOC, mas o culto pode ser mais livre, mantendo-se, no mínimo, a estrutura do mesmo. Oração de Consagração dos elementos na Eucaristia deve incluir inevitavelmente as palavras que Jesus falou durante o estabelecimento da Santa Eucaristia (1 Coríntios 11:24).

## **CAPÍTULO IV - Financeiro**

### **CÂNON 22 – Dos Registros**

**Art. 1º** - Os livros contábeis serão mantidos atualizados para permitir o satisfatório exame da contabilidade. Todos os livros contábeis das Paróquias, das Missões e da Igreja estarão abertos para revisão, inspeção e cópia, após aviso com antecedência razoável de tempo pelos que são responsáveis pela supervisão. A prestação de contas será feita a pedido da autoridade competente. Qualquer comunidade ou agência da Igreja com uma receita de mais de R\$ 25.000,00 por ano passará por uma auditoria independente a cada dois anos.

### **CÂNON 23 – Dízimo, Contribuições e Apoio**

**Art. 1º** - A norma de contribuição financeira para um cristão é o padrão bíblico do dízimo, ou seja, a décima parte dos rendimentos pessoais de alguém. As comunidades deverão entregar o dízimo para o apoio da missão da Igreja.

**Art. 2º** - A comunidade começará a entregar o dízimo a Igreja, exceto no caso de uma dispensa especial concedida pelo Bispo depois de conversar com o Conselho Permanente.

**Art. 3º** - As comunidades não terão direito a voto no Concílio, enquanto não se tornarem comunidades de comunhão plena.

**Art. 4º** – Serão levantados fundos, doações, contribuições e subvenções em todos os níveis da Igreja, para apoiar a "Grande Comissão".

## **CAPÍTULO V – Da Administração de Conflitos e Crises**

### **CÂNON 24 – Da Administração de Conflitos e Crises**

**Art. 1º** – A Igreja Anglicana Reformada busca responder ao pecado, erros e debilidades humanas através das normas bíblicas. Os conflitos devem ser direcionados com o conselho, direção e assessoria do Conselho Permanente e outros que possam ser nomeados para servir na resolução de

conflitos e crises em conformidade com os princípios bíblicos. Se o clérigo e líderes das comunidades não são capazes de resolver os conflitos, um informe da situação devera ser feito ao Bispo explicando os esforços realizados pra resolver a situação. O Bispo informará ao Conselho Permanente. Os passos e procedimentos aprovados da Igreja no Regulamento, 'Procedimentos e Protocolos na Administração de Conflitos e Crises', serão então seguidos.

## **CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais**

### **CÂNON 25 – Da Vigência**

**Art.1º** – Os presentes Cânones, entram em vigor a partir da data da sua aprovação e só podem ser alterados pelo Concílio.

Bragança Paulista (SP), 29 de novembro de 2009.

***Dom Francisco Buzzo***

Bispo Ordinário

***Dom Josep Miquel Rossello i Ferrer***

Bispo Coadjutor

## **“ANEXO” I DOS CÂNONES :**

### **ESTATUTOS DA PARÓQUIA**



**COMUNIDADE ANGLICANA [NOME]**

## NOME, FINS, FILIAÇÃO

**Artigo 1º** - Com o nome **NOME**, doravante simplesmente denominada de Paróquia, fica constituída por tempo indeterminado esta entidade de direito civil, sem fins lucrativos, em conformidade com as leis do país, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, situada à Av. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_; bairro de \_\_\_\_\_, CEP: 00000-000, com foro na comarca do \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Brasil. A Paróquia é uma congregação de cristãos, de número ilimitado de membros, sem exclusão de sexo, cor, idade, nacionalidade, grau de instrução, classe social ou estado civil.

**Artigo 2º** - O seu fim principal é prestar culto a Deus, mediante Jesus Cristo, no poder do Espírito Santo e trabalhar em prol do Seu Reino, buscando a conversão de pessoas a Deus, promovendo o amor e a concórdia entre todos os cristãos, orando por eles e com eles, cooperando em tudo o que for possível, no espírito apostólico da caridade e tolerância.

**Artigo 3º** - Dentro da vocação cristã, poderá, a seu critério, promover ou manter obras ou atividades filantrópicas e educacionais.

**Artigo 4º** - É filiada à comunidade religiosa que neste país tem o qualificativo de Igreja Anglicana Reformada, parte reformada da Igreja, Una, Santa, Católica e Apostólica de Jesus Cristo, e está subordinada a esta denominação nos seus Cânones e demais diretrizes, e a todo os regulamentos que regem a Instituição em geral, abraçando a sua doutrina, disciplina e culto.

## DOS MEMBROS DA PARÓQUIA

**Artigo 5º** - Há três categorias de membros:

4. **Membros Batizados:** são crianças ou adultos que receberam o Batismo Cristão em nome da Santíssima Trindade em qualquer Igreja Cristã cujas doutrinas sejam acordes às dos Credos Apostólico e Niceno;
5. **Membros Confirmados:** são pessoas que receberam o Rito Sacramental da Confirmação nesta Igreja ou em outra Igreja por Bispo com Sucessão Apostólica, e foram devidamente recebidas pelo(s) Bispo(s);
6. **Membros Comungantes:** são pessoas confirmadas, integradas à vida eclesial, que contribuem financeiramente de forma regular, e participam assiduamente dos Cultos e da Ceia do Senhor.

## DA JUNTA PAROQUIAL

**Artigo 6º** - A Junta Paroquial é constituída por membros comungantes, maiores de 21 anos, com pelo menos 1 ano de confirmação em alguma paróquia da diocese, indicados por consenso pela comunidade da Paróquia em assembléia geral extraordinária realizada sempre no mês de dezembro de cada ano ou em outra data por convocação extraordinária e exclusiva do Reitor.

**Artigo 7º** - A Junta Paroquial é composta por três, seis ou nove membros, segundo for fixado pelo Reitor, os quais tem mandato de 3 anos. A cada ano, 1/3 da Junta Paroquial é renovado por eleição. Na primeira eleição, os membros da Junta terão seus mandatos conforme a seguir:

- 1/3 mandato de 1 ano
- 1/3 mandato de 2 anos
- 1/3 mandato de 3 anos

**Parágrafo Único:** o tempo de mandato será proporcional a quantidade de votos recebidos, ficando o maior mandato correspondente a maior votação e assim sucessivamente.

**Artigo 8º** - Nenhum membro da Junta Paroquial pode ser reeleito. Poderá, entretanto, ser reconduzido, observando-se o intervalo mínimo de um ano.

**Artigo 9º** - São atribuições da Junta Paroquial:

1. Cooperar com o Reitor na administração das propriedades paroquiais, bem como regulamentar e controlar os seus compromissos financeiros, para que os mesmos sejam honrados;
2. Preparar o orçamento e prover fundos para o mesmo;
3. Representar a Comunidade em juízo e fora dela, para todos os efeitos legais;
4. Eleger e enviar a concílios, encontros, palestras e reuniões desta Comunhão, os representantes leigos da Comunidade;
5. Eleger, dentre os seus membros na comunidade, os conselheiros, ou seja, 1º e 2º Guardiões, 1º e 2º Secretário (s) e 1º e 2º Tesoureiro (s);
6. Cooperar com o Reitor na sua obra devocional, missionária, didática, ministerial e social dentro da Paróquia;
7. Movimentar, juntamente com a aprovação e supervisão do Reitor, do Secretário(a) e do Tesoureiro(a) a(s) conta(s) corrente(s) ou poupança(s) bancária(s) da Paróquia sempre em cheques com no mínimo duas assinaturas;
8. Prover o pagamento dos Ministros e funcionários bem como de seus encargos;
9. Apresentar publicamente a todos os membros da Paróquia o balancete de todas as movimentações financeiras, aplicações, e outras atividades econômicas realizadas pela Paróquia;
10. Zelar pelo patrimônio físico (móveis e imóveis), de informações e documentos da Paróquia;
10. O Reitor tem a prerrogativa de, a seu critério, manter ou fazer rodízio das funções ocupadas pelos membros da Junta anualmente;
11. O Reitor terá jus administrativo e litúrgico desta Junta e presidirá a mesma.

**Artigo 10º** - Aos membros da Junta Paroquial compete, de modo especial, oferecer cordial acolhimento aos visitantes e iniciantes (neófitos) na comunidade.

**Artigo 11º** - O membro da Junta Paroquial que faltar a duas reuniões ordinárias e consecutivas, sem justificativas, deverá ser advertido e, ainda sem justificativa, faltar a terceira reunião consecutiva, será considerado vago o seu lugar e, para seu preenchimento, será escolhido pelo Reitor um candidato substituto.

**Artigo 12º** - Ninguém que se recuse a concordar com a declaração que se segue, poderá, ser membro da Junta Paroquial: *“Creio que as Escrituras do Antigo e Novo Testamento são a Palavra de Deus e contém tudo o que é necessário para salvação. Dou meu cordial assentimento e aprovação à doutrina, culto e disciplina da Igreja Anglicana Reformada, ao Bispo Ordinário, ou a quaisquer de seus representantes legais, bem como os Cânones”.*

**Artigo 13º** - A Junta Paroquial, da qual o Reitor é o presidente “ex-officio”, reunir-se-á ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias pelo menos, por convocação do Reitor ou a pedido por escrito da maioria dos seus integrantes.

**Artigo 14º** - Há “quorum” para as reuniões da Junta Paroquial com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo suas decisões por maioria simples. O Reitor e demais ministros, ordenados ou não, não participarão das votações da Junta Paroquial. Entretanto, em caso de empate nas mesmas, o Reitor terá o “voto de minerva”.

**Artigo 15º** - Todas as reuniões são privativas, exceto em casos especiais aprovados pelo Reitor. Delas podem participar os membros da Junta, os demais ministros e o Reitor. As reuniões serão abertas e encerradas com uma oração.

**Artigo 16º - Compete ao 1º. Guardião e, na ausência deste ao 2º. Guardião ou 1º. Secretário;**

- a) Cuidar que os ofícios religiosos sejam devidamente dirigidos em circunstâncias especiais e/ou emergenciais devido a ausência do Reitor ou de um substituto por este designado;
- b) Presidir as reuniões do conselho na ausência do Reitor ou de seu coadjutor, nos seus impedimentos temporários e, com o consentimento deste, realizar os cultos ou providenciar alguém qualificado para tal;
- c) Anotar os dados para os registros paroquiais na ausência dos ministros.
- d) Cooperar com os ministros em todas as atividades da Paróquia.

**Artigo 17º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Receber, depositar e movimentar, em instituição(ões) bancária(s) escolhida(s) pela Junta Paroquial, os valores que lhe forem confiados;
- b) Pagar todas as contas autorizadas pela Junta Paroquial;
- c) Pagar todos os funcionários da Paróquia, inclusive o Reitor e demais ministros, sob o teto de valores aprovados pela junta para cada um individualmente, juntamente com os encargos previstos por lei;
- d) Registrar em livros próprios todo o movimento financeiro da Paróquia;
- d) Apresentar o relatório financeiro ao Reitor da Paróquia e, posteriormente, publicá-lo para toda comunidade com a assinatura de todos os membros do conselho e do Reitor.
- e) Prestar todas as informações solicitadas pelo Reitor da Paróquia;
- f) Permitir, em qualquer tempo, por parte do Reitor, o exame de tudo o que se relaciona com a tesouraria.
- g) Advertir ao Reitor e aos demais membros da Junta Paroquial qualquer problema contábil, financeiro, de inadimplemento, e de outra natureza jurídica que venha a gerar quaisquer problemas.

**Parágrafo Único** – Todas as retiradas bancárias devem ter, no mínimo, 2 (duas) assinaturas, a saber, a do 1º tesoureiro e a do 1º. Guardião.

**Artigo 18º - Compete ao Secretário:**

- 1- Lavrar as atas das reuniões da Junta Paroquial;
- 2- Manter correspondências e contatos com membros da Congregação, quando solicitado pelo Reitor ou Ministro Encarregado;
- 3- Manter registros históricos e documentacionais da Paróquia;
- 4- Participar de reuniões extraordinárias da Paróquia e de suas assembleias;

5- Ser responsável pela elaboração de documentos sob a supervisão do Reitor.

### **DA MEMÓRIA PAROQUIAL**

**Artigo 19º** - Deverá a Paróquia possuir um fichário, em que constem os nomes de todos os membros, como também:

1. Um livro de registros históricos, sob a guarda do secretário;
2. Um livro de registro de ofícios regulares e especiais, sob a guarda do secretário;
3. Um livro atualizado de registro dos ofícios sacramentais, sob a guarda do secretário;
4. Um livro de atas do conselho Paroquial, sob a guarda do secretário ;
5. Um ou mais livros contendo os registros contábeis, sob a guarda do tesoureiro;
6. Um livro de registro de patrimônio, mobiliário e utensílios, sob a guarda do 1º. guardião;
7. A versão autenticada de seus estatutos, sob a guarda do secretário.

### **DOS DEVERES DO REITOR ou MINISTRO ENCARREGADO**

**Artigo 20º** - Compete ao Reitor ou Ministro Encarregado:

- 1) Instruir a congregação nas verdades do Evangelho e pregar a Palavra de Deus;
- 2) Dirigir o povo na adoração pública e administrar os sacramentos;
- 3) Ministrando aos doentes;
- 4) Motivar o povo à obra missionária.
- 5) Advertir com paciência e caridade ao irmão que tiver caído em erro.
- 6) Levar ao bispo, ou a seu encarregado, os casos graves de indisciplina para que o mesmo decida, em última instância.

### **DAS ASSEMBLÉIAS**

**Artigo 21º** - O Reitor convocará a Assembléia Geral, anualmente, e extraordinariamente tantas vezes quanto sejam necessárias, ambas, convocadas com o mínimo de 10 dias de antecedência com a finalidade de:

- a) Receber relatórios de prestação de contas da Junta e Ministérios diversos;
- b) Elaborar estudos e sugestões para o bom andamento da vida paroquial;
- c) Eleger os membros do Conselho Paroquial.

**Artigo 22º** - As Assembléias funcionarão com os membros que comparecerem, nunca menos que 1/5 (um quinto) dos membros em plena comunhão na Paróquia;

**Artigo 23º** - Será presidente “ex-offício” da Assembléia o Pároco ou o Ministro autorizado por ele;

**Artigo 24º** - Na falta ou impedimento dos apontados no artigo anterior, a Assembléia será presidida por um dos Guardiães, e na falta ou impedimento deste, por qualquer membro que for aclamado;

**Artigo 25º** - Todas as reuniões da Assembléia serão abertas e encerradas sempre com oração, sendo suas decisões por maioria simples.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 26º** - Todas as eleições na Junta Paroquial ou Assembléia da Paróquia serão feitas por escrutínio secreto a não ser quando, unanimemente, determine-se o contrário;

**Artigo 27º** - Serão considerados eleitos os que tiverem maioria de votos;

**Artigo 28º** - O Reitor, bem como os demais ministros ordenados, não terão direito a voto, a não ser para o desempate, que sempre será feito pelo presidente da sessão;

**Artigo 29º** - Os comungantes residentes fora da sede, se não puderem comparecer, poderão votar nas eleições da Assembléia enviando o seu voto por escrito e assinado. Neste caso, o documento deverá ter sua autenticidade reconhecida pelo Reitor, salvo se estiver com firma reconhecida por tabelião.

## **DOS BENS DA PARÓQUIA**

**Artigo 30º** - Os bens desta Paróquia, recebidos por ofertas, doações ou legados, serão incorporados ao seu patrimônio e administrados pela Junta Paroquial.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31º** - Os livros, documentos da Tesouraria, o livro de atas da Junta Paroquial da paróquia, os livros de Registro dos Atos Oficiais e dos Ofícios Religiosos, bem como quaisquer outros documentos da paróquia, deverão ser guardados com a máxima segurança e cuidado, estando à disposição do Reitor ou de qualquer pessoa encarregada por ele, para exame;

**Artigo 32º** - Estes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral dos membros comungantes, especialmente convocada para tal fim, com aviso prévio de dois meses, com a presença de 1/3 (Um terço) destes membros, e por decisão da maioria de 2/3 (Dois terços) dos presentes.

**Artigo 33º** - No caso de extinção desta paróquia, os seus bens poderão ser destinados a outra entidade congêneres, a critério da Junta Paroquial; sendo a decisão pela dissolução tomada pela Assembléia Geral Extraordinária;

**Artigo 34º** - Não poderá ser considerada extinta esta paróquia, enquanto houver 20 (Vinte) membros comungantes que a isto se oponham.

## DA RESPONSABILIDADE

**Artigo 35º** - Os membros desta paróquia não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas suas obrigações civis.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_